



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 22/2021

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”***

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dar o suporte necessário quanto à estrutura física, administrativa e funcional deste conselho.

Art. 2º- Ficam criadas por esta lei as normas gerais sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no município de Morro Redondo será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º A política pública, referente aos direitos das pessoas com deficiência, será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – Comitê Gestor Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

I – subsidiar a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII- manifestar-se acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal quando julgar necessário;

IX- avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia para escolha de representantes da sociedade civil quando houver vacância de conselheiro titular e suplente ou no final do mandato;

XI- solicitar, aos órgãos municipais, a indicação dos membros titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o presidente, o vice presidente e o secretario, dentre seus membros;

XIII- elaborar o regimento interno do conselho;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma conferência municipal coincidindo com a conferência estadual ou por deliberação da plenária, a fim de avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

I – 50% (cinquenta) dos membros representantes do poder público, por meio de órgãos do executivo municipal;

II- 50% (cinquenta) dos membros representantes da sociedade civil escolhidos em fórum próprio.

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ter um servidor, cedido pelo Município, para exercer as atribuições administrativas.

Art. 12 O regimento interno deste conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação e, aprovado pelo prefeito municipal mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art.13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como captador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14 Compete ao fundo:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício das pessoas com deficiência;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

III - gerir os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos da resolução do conselho;

V - administrar os recursos específicos destinados aos programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art.15 O Fundo, de que trata o art. 13 desta lei, será regulamentado por decreto expedido pelo prefeito.

Art.16 Fica criado o Comitê Gestor Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.17 O Comitê Gestor Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como principal tarefa a implantação e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência no ponto de vista operacional tendo como objetivo, promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos em por em prática as ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência assim como, realizar o monitoramento e avaliação dessas ações no âmbito do poder executivo.

Art. 18 Para executar serviços de natureza técnica, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 19 Fica o poder público municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro Redondo, 02 de Junho de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## PROJETO DE LEI Nº 22/2021

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

CONSIDERANDO que a criação deste conselho municipal, cuja composição alia o poder público à sociedade civil, fortalece a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, bem como sua participação na gestão pública;

CONSIDERANDO que a criação deste conselho municipal também reafirma a necessidade de uma ação conjunta entre o poder público e a sociedade civil, de forma a buscar a efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que políticas públicas são formas do Município atender a sociedade de forma conjunta. São programas, campanhas, conceitos, criados em parceria com a sociedade para solucionar problemas comuns.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal